



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.618 /2002

Dispõe sobre a alteração dos controles contábeis dos Fundos Municipais de Saúde; Da Criança e do Adolescente; de Ação Social, de forma individualizada para integrada; determina a respectiva transferência de saldos para a Contabilidade Geral do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os registros contábeis das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Ação Social, controlados individualmente por registros próprios, passam a integrar a Contabilidade Geral do Município a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art. 2.º - O controle dos registros contábeis a que se refere o artigo anterior, serão efetuados pela Contabilidade Geral do Município, através da vinculação dos recursos dos respectivos fundos, mantendo todos os relatórios de prestação de contas, com base nos recursos a ele vinculados.

Art. 3.º - As dotações orçamentárias dos Fundo Municipais de que tratam esta Lei, para os próximos exercícios, estarão vinculadas às Secretarias Municipais que os gerenciam, conforme créditos orçamentários estabelecidos pela respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 4.º - Fica incorporado ao Patrimônio Municipal, todo acervo patrimonial dos Fundos Municipais, sem prejuízo do controle individualizado.

Art. 5.º - O Poder Executivo expedirá decreto para regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2002.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, quem eu a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 14 de fevereiro de 2002.

CELSO COTA NETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeito Municipal